

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201918037004098

Nome: NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES - SUPERDOTAÇÃO

Assunto: Aprovação de Relatório para fins de Certificação

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 98/2020

A Sr^a. Karina Miranda M. B. Cunha, Diretora do **NAAHS- Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação**, situado na Rua 134, esquina com as ruas 106 e 18, N. 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso: "Fundamentos em Altas Habilidades" para fins de certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 14/2019- NAAHS/GO -SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Relatório: Fundamentos em Altas Habilidades - SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Resolução CEE/CEP N. 55/2019 - SEI (Sistema Eletrônico de Informação);
- Resolução CEE/CEP N. 67/2020 - SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

II. Análise

O Projeto do Curso " Fundamentos em Altas Habilidades", ofertado pelo **NAAHS - Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação** foi autorizado por meio da Resolução CEE/CEP Nº 55, de 1 de março de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios finais do curso autorizado a este Conselho.

O **NAAHS - Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação** teve sua mudança de endereço e seu recredenciamento autorizados pela Resolução CEE/CEP N. 67, de 2 de julho de 2020.

O programa foi destinado aos professores da rede pública estadual.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O curso foi realizado de agosto a novembro de 2019, foram 8(oito) turmas, com um total de 170 (cento e setenta) inscritos. Destes, 128 (cento e vinte e oito) foram aprovados e 42 (quarenta e dois) desistentes.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, quando protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

III. Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “ Fundamentos em Altas Habilidades” com sua carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o NAAHS- **Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação** a expedir os certificados do curso aos 128(cento e vinte e oito) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomendar** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 28/08/2020, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 17/09/2020, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014729793** e o código CRC **B185406B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201918037004098



SEI 000014729793